

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 832/2023

AUTORES:DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO GOURA

EMENTA:

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTENÇÃO DE ENCHENTES E
DESTINAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 832/2023

Estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais.

Art. 1º Os novos empreendimentos particulares e públicos que tenham área impermeabilizada superior a quinhentos metros quadrados devem implantar sistema para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, em lotes, edificados ou não, com os seguintes objetivos:

I - reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem;

II - controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, conseqüentemente, a extensão dos prejuízos;

III - contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é condição para a obtenção das aprovações e licenças de competência estadual e dos órgãos de gestão metropolitana, para os parcelamentos e desmembramentos do solo urbano, os projetos de habitação, as instalações e outros empreendimentos.

Art. 2º O sistema de que trata esta lei será composto de:

I - reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação:

a) $V = 0,15 \times A_{i} \times IP \times t$;

b) V = volume do reservatório em metros cúbicos;

c) A_{i} = área impermeabilizada em metros quadrados;

d) IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h;

e) t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora.

II - condutores de toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I;

III - condutores de liberação da água acumulada no reservatório para os usos mencionados no artigo 3º desta lei.

Parágrafo único. No caso de estacionamentos e similares, 30% (trinta por cento) da área total ocupada deve ser revestida com piso drenante ou reservado como área naturalmente permeável.

Art. 3º A água contida no reservatório, de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - infiltrar-se no solo, preferencialmente;

II - ser despejada na rede pública de drenagem, após uma hora de chuva;

III - ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade.

Art. 4º O disposto nesta Lei será implementado no âmbito dos sistemas estaduais de gestão ambiental, metropolitana e urbana, especialmente com a Política Estadual de Recursos Hídricos e Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, instituídos pela Lei Estadual nº 12.726, de 1999.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arilson Chiorato

Deputado Estadual

Justificativa

O art. 4º da A Declaração Universal dos Direitos da Água dita um princípio universal, que “o equilíbrio e o futuro de nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos. Estes devem permanecer intactos e funcionando normalmente para garantir a continuidade da vida sobre a Terra”.

Esta proposição é apresentada sob esta linha mestra, em articulação às normas estaduais vigentes de gestão urbana e ambiental, para instituir a obrigatoriedade de empreendimentos particulares e públicos que tenham relevante área impermeabilizada implantarem sistema de captação e retenção de águas pluviais, com objetivo de reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais, controlar a ocorrência de inundações e contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada.

Atualmente, a Lei Estadual nº 14.823, de 2005, criou o Programa de Água da Chuva, que obriga a contenção de uma caixa de água destinada unicamente ao armazenamento de água pluvial, e a proposição pretende estender disciplina sobre a captação da água.

A proposição possui respaldo constitucional, diante da competência legislativa concorrente prevista no art. 24, VII, e §2º da Constituição da República.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Solicitamos o apoio e aprovação pelos (as) Nobres Pares.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **832** e o código CRC **1C6B9E6D3B4C4EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12336/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 832/2023**.

Curitiba, 3 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12336** e o código CRC **1B6E9F6A3C5F8EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12341/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de outubro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12341** e o código CRC **1C6F9E6D3E6C0CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7886/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 18:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7886** e o código CRC **1B6E9A6A4C2A7BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 182/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 832/2023

PL Nº 832/2023

AUTORIA: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, autuado sob o nº 832/2023, tem por objetivo estabelecer normas para contenção de enchentes e destinação de águas pluviais, determinando que os novos empreendimentos particulares e públicos que tenham área impermeabilizada superior a quinhentos metros quadrados devem implantar sistema para a sua captação e retenção.

Define como objetivos da medida a redução da velocidade de escoamento das águas, o controle da ocorrência de inundações, a redução do consumo e o uso adequado de água potável tratada.

Também traz um regramento técnico para instalação do sistema, bem como para destinação da água captada, além de apontar que a medida será implementada com base nos sistemas estaduais de gestão ambiental, metropolitana e urbana, especialmente conforme a Política Estadual de Recursos Hídricos e Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, instituídos pela Lei Estadual nº 12.726, de 1999.

Em sua justificativa, o autor aponta a Declaração Universal dos Direitos da Água, citando que “o equilíbrio e o futuro de nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos, que devem permanecer intactos e funcionando normalmente para garantir a continuidade da vida sobre a Terra”.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

caráter estrutural das proposições.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade estabelecer normas para contenção de enchentes e destinação de águas pluviais, determinando a obrigatoriedade de implantação de sistema para a sua captação e retenção.

Sobre o tema, a Constituição Federal, em seu art. 24, define a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

A própria Carta Magna também estabelece, em seu art. 225, a responsabilidade do Poder Público defender e preservar o meio ambiente, devendo dar atenção aos processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico dos ecossistemas:

Art. 225. *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

§ 1º *Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

I - *preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*

A Constituição do Estado do Paraná traz disposição semelhante em seu artigo 207, trazendo previsão específica sobre o controle preventivo das cheias e a orientação para o uso do solo:

Art. 207. *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presente e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

uso racional dos recursos ambientais.

§ 1º. *Cabe ao Poder Público, na forma da lei, para assegurar a efetividade deste direito:*

(...)

IV - *instituir as áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais e a destinação de áreas de preservação ambiental e de proteção de ecossistemas essenciais;*

(...)

X - *promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*

(...)

XII - *promover o controle, especialmente preventivo, das cheias, da erosão urbana, periurbana e rural e a orientação para o uso do solo;*

(...)

XVIII - *incentivar as atividades privadas de conservação ambiental;*

O Projeto em análise vem justamente no sentido de promover a proteção do meio ambiente, a defesa do solo e dos recursos naturais, estabelecendo um sistema de controle preventivo das cheias em áreas urbanas, através da imposição de parâmetros para novas construções que contem com grande área impermeabilizada.

Tal medida não impõe qualquer nova atribuição ao Poder Executivo, não havendo que se falar em invasão da competência privativa do Governador do Estado, trazendo inovação apenas no que diz respeito à necessidade do Poder Público, na sua área de atuação, considerar o regramento imposto pela nova Lei na análise e aprovação de licenças para instalação de novos empreendimentos.

Cabe ressaltar que a medida não cria qualquer despesa direta aos cofres públicos, não encontrando óbice na Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. O Poder Público ficará sujeito a seguir os parâmetros estabelecidos pela Lei na concepção de novos empreendimentos públicos, sendo seu impacto orçamentário irrelevante e não sendo possível efetuar uma estimativa de custos em projetos futuros.

Ainda, no que se refere à regra imposta pelo parágrafo único do seu art. 2º, que trata da obrigação de revestir



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ao menos 30% das áreas ocupadas por estacionamentos e similares com piso drenante ou área naturalmente permeável, tal medida pode vir de encontro à legislação de zoneamento urbano elaborada em âmbito municipal. Isto porque o art. 30 da Constituição Federal estabeleceu a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento territorial, dispondo sobre a ocupação do solo urbano:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Desta forma, entendemos que o regramento estabelecido pelo Projeto de Lei em análise não pode interferir na competência reservada pela Constituição Federal aos Municípios no que se refere ao zoneamento urbano. Por este motivo, **sugerimos a adoção de uma emenda modificativa**, com o objetivo de estabelecer que a reserva de área seja aplicada apenas caso não haja legislação local com disposição em contrário.

Ainda, consideramos que a forma como está disposto o art. 6º da Proposição em tela, impondo a sua regulamentação por parte do Poder Executivo e, inclusive, estabelecendo um prazo para tal, fere o princípio da separação dos poderes, disposto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 7º da Constituição Estadual. Assim, **sugerimos também a alteração do referido trecho**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na forma da **EMENDA MODIFICATIVA** em anexo, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 2 de abril de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 832/2023

Nos termos do art. 175, II e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 832/2023, a fim de alterar a redação do Parágrafo único do seu art. 2º e do seu art. 6º, que passam a contar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

Parágrafo único. No caso de estacionamentos e similares, quando não houver viabilidade técnica para a implantação do sistema, não havendo legislação municipal que regulamente o assunto, 30% (trinta por cento) da área total ocupada deve ser revestida com piso drenante ou reservado como área naturalmente permeável.

(...)

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

Curitiba, 2 de abril de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2024, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **182** e o
código CRC **1A7A1F2A0F8F9CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14933/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 832/2023, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de abril de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14933** e o código CRC **1D7C1C2C1F7D2FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 318/2024

PARECER DE COMISSÃO Nº

PARECER AO PROJETO DE LEI 832/2023

PL Nº 832/2023

AUTORIA: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA: PARECER PL 832/2023. Estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais. FAVORÁVEL.

SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Arilson Chiorato, tem como objetivo estabelecer normas para a contenção de enchentes e a adequada destinação de águas pluviais em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo. O projeto determina que novos empreendimentos públicos e privados com área impermeabilizada superior a 500 metros quadrados implementem sistemas de captação e retenção de águas pluviais.

Em sede de Comissão de Constituição e Justiça, o PL recebeu emenda modificativa, com o objetivo de estabelecer que a reserva de área seja aplicada apenas caso não haja legislação local com disposição em contrário.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ressalta-se a competência desta Comissão para opinar sobre a matéria em deslinde, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

Dada a frequência e gravidade das enchentes urbanas, exacerbadas pelo aumento da impermeabilização do solo em centros urbanos, torna-se crucial adotar medidas preventivas e sustentáveis para o manejo das águas pluviais. Este projeto é alinhado com a necessidade de mitigar os efeitos adversos das chuvas intensas e inundações, que podem resultar em significativos danos econômicos e humanos. A implementação de sistemas de captação e retenção não apenas minimiza o risco de enchentes, mas também contribui para a conservação dos recursos hídricos, utilizando a água retida para propósitos não potáveis e reduzindo a demanda sobre o sistema de água tratada.

A implementação deste projeto terá um impacto positivo significativo sobre o meio ambiente, ao reduzir a descarga direta de águas pluviais em sistemas de drenagem, diminuindo a probabilidade de sobrecarga e consequentes enchentes. Adicionalmente, ao promover a infiltração da água no solo e o uso de água para fins não potáveis, contribui para o aumento da recarga de aquíferos e a conservação da água.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este relator prolata **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, posto que o que estabelece está em sintonia com a proteção, estímulo e defesa do meio ambiente e da sustentabilidade.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

DEPUTADO SAMUEL DANTAS

Relator



DEPUTADO SAMUEL DANTAS

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **318** e o código CRC **1D7F1C5E0E9F3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15690/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 832/2023, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15690** e o código CRC **1A7D1E5F6F9E9BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9905/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9905** e o código CRC **1A7D1A5F6B9B9AF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1227/2024

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

REQUER A ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 282/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 832/2023, POR TRATAREM DE MATÉRIAS CORRELATAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1227/2024

Requer a anexação do Projeto de Lei nº 282/2024 ao Projeto de Lei nº 832/2023, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação do Projeto de Lei nº 282/2024 ao Projeto de Lei nº 832/2023, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1227** e o código CRC **1A7E1C5C6B2E5AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15760/2024

Informo que houve requerimento solicitando anexação do Projeto de Lei nº 282/2024, ao Projeto de Lei nº 832/2023, conforme protocolo nº 1227/2024, aprovado na Sessão Plenária do dia 14 de maio de 2024.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2024, às 08:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15760** e o código CRC **1D7F1F5C7A7F3CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9934/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9934** e o código CRC **1C7D1A5F7B7E3AD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1264/2024

AUTORES:DEPUTADO GOURA, DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO INFRA ASSINADO COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI 832/2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1264/2024

Requer a inclusão do Deputado infra assinado como **coautor do Projeto de Lei 832/2023**.

O Deputado Estadual que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer a sua **inclusão como COAUTOR do Projeto de Lei 832/2023**, que “estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais”.

Curitiba, 09 de maio de 2024.

Arilson Chiorato
Goura

Deputada Estadual

Deputado Estadual



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1264** e o código CRC **1B7F1F5C6F9E3AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15792/2024

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Goura, como coautor do Projeto de Lei nº 832/2023, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, conforme o protocolo de nº 1264/2024.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 09:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15792** e o código CRC **1A7E1E5E8E6E3FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9955/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9955** e o código CRC **1B7A1A5D8F6E3BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 461/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 832/2023

Autores: Deputado Arilson Chiorato e Deputado Goura

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTENÇÃO DE ENCHENTES E DESTINAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Arilson Chiorato e do Deputado Goura, autuado sob o nº 832/2023, tem por objetivo estabelecer normas para contenção de enchentes e destinação de águas pluviais, determinando que os novos empreendimentos particulares e públicos que tenham área impermeabilizada superior a quinhentos metros quadrados devem implantar sistema para a sua captação e retenção.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 832/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade estabelecer normas para contenção de enchentes e destinação de águas pluviais, determinando a obrigatoriedade de implantação de sistema para a sua captação e retenção, tanto em obras públicas quanto em particulares, o que entende-se como medida necessária por esta Comissão.

Como embasamento ao presente projeto foi utilizada a Declaração Universal dos Direitos da Água, citando que “o equilíbrio e o futuro de nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos, que devem permanecer intactos e funcionando normalmente para garantir a continuidade da vida sobre a Terra”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 18 de junho de 2024

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **461** e o código CRC **1D7E1A8A7D3C9BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16351/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 832/2023, de autoria dos Deputados Arilson Chiorato e Goura, ao qual está anexado o Projeto de Lei nº 282/2024, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2024, às 11:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16351** e o código CRC **1D7C1C8C8E9D2DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10282/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10282** e o código CRC **1C7C1A8A8C9F2DA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 282/2024

AUTORES:DEPUTADO NEY LEPREVOST

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E O INCENTIVO DA ADOÇÃO DE MECANISMOS SUSTENTÁVEIS DE GESTÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS PARA FINS DE CONTROLE DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS, CONFORME ESPECIFICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 282/2024

Dispõe sobre a promoção e o incentivo da adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, conforme especifica.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a promoção e o incentivo da adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando nos investimentos e convênios celebrados pelo Poder Público o conceito de Cidade Esponja.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerado Cidade Esponja o modelo de gestão inteligente contra inundações e fortalecimento de infraestrutura ecológica e de sistemas de drenagem que busca absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva como mecanismo sustentável de redução de enchentes e alagamentos.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

- I – reduzir os riscos de inundação ao oferecer espaços mais permeáveis para retenção e percolação natural da água;
- II – reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;
- III – garantir maior autossuficiência hídrica ao Paraná com o reabastecimento das águas subterrâneas como consequência do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas; e
- IV – melhorar a qualidade da água disponível para fins de extração em aquíferos em áreas urbanas e periurbanas.

Art. 3º Para implementação desta Lei, a administração pública incentivará, em seus investimentos diretos ou em convênios, a adoção dos seguintes mecanismos enquanto diretrizes para aplicação complementar em investimentos de sistemas de drenagem:

- I – pavimentos de revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa: superfícies de drenagem que possibilitam a penetração, armazenamento e infiltração de parte ou de toda a água do escoamento em superfície em uma camada de depósito temporário no solo, que é gradualmente absorvida a partir do próprio solo;
- II – teto verde: instalação de vegetação sobre uma estrutura construída, em consonância com a integridade física desta;
- III – jardins de chuva: pequenos jardins plantados com vegetação adaptada a resistir a encharcamento e projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva que flui de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas;
- IV – valas de infiltração: depressões lineares em terreno permeável, preenchidas geralmente com material granular graúdo (brita, pedra de mão ou seixos rolados) com porosidade entre trinta e quarenta por cento, que têm por finalidade receber as águas do escoamento superficial e armazená-las temporariamente, proporcionando a infiltração destas no solo e reduzindo os volumes e as vazões de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais; e
- V – bueiros ecológicos: bueiros equipados com cesto coletor que impede que o lixo das ruas ingresse nas galerias



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pluviais subterrâneas.

Art. 4º Caberá ao Poder Público a realização ou a exigência de Estudo Técnico Prévio para atestar a não existência de risco ecológico, ambiental e viabilidade na implementação de quaisquer dos mecanismos previstos no art. 3º, garantindo a segurança das intervenções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

NEY LEPREVOST

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa endereçar uma questão crucial que afeta não apenas o estado do Paraná, mas também diversas regiões urbanas ao redor do mundo: o controle de enchentes e alagamentos. Em um contexto de mudanças climáticas e crescimento urbano acelerado, torna-se imperativo adotar medidas que não apenas lidem com os efeitos das chuvas intensas, mas também abordem as causas subjacentes desse fenômeno.

O conceito de Cidade Esponja, conforme definido no texto da lei, oferece uma abordagem inovadora e sustentável para gerir as águas pluviais. Ao promover a adoção de mecanismos que visam absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva, esta legislação propõe uma mudança de paradigma na forma como lidamos com as inundações e a drenagem urbana." foi criado pelo arquiteto paisagista chinês Kongjian Yu e vem sendo aplicado com sucesso em 16 cidades da China, além de em outras ao redor do mundo, como Berlim, Copenhague e Nova York.

Enquanto a gestão convencional das águas pluviais busca, por meio de drenos e tubulações, simplesmente transportar a água da chuva para rios e mares, a "Cidade Esponja" busca absorver a chuva e diminuir o escoamento superficial. A água absorvida pode ser armazenada, limpa e reutilizada.

Os objetivos delineados no artigo 2º refletem os benefícios amplos e multifacetados que essa abordagem pode trazer. Ao oferecer espaços mais permeáveis para a retenção e percolação natural da água, reduz-se significativamente o risco de inundação, garantindo, assim, a segurança e o bem-estar dos cidadãos. Além disso, ao aliviar a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem, promove-se uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos hídricos.

É importante ressaltar que a implementação dessas medidas não só contribui para a resiliência das cidades frente aos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

eventos climáticos extremos, mas também promove a autossuficiência hídrica do estado do Paraná. O reabastecimento das águas subterrâneas, como resultado do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas, não apenas fortalece a segurança hídrica a longo prazo, mas também melhora a qualidade da água disponível para consumo humano e atividades econômicas.

Ademais, ao incentivar a utilização de pavimentos permeáveis, tetos verdes, jardins de chuva, valas de infiltração e bueiros ecológicos, esta legislação fomenta a integração de soluções baseadas na natureza no planejamento urbano. Tais medidas não apenas reduzem os impactos ambientais negativos, como também contribuem para a criação de espaços urbanos mais verdes, saudáveis e resilientes.

Por fim, ressalta-se que esta proposta de lei foi inspirada em proposta semelhante apresentada no Estado do Espírito Santo, porém adota uma abordagem de incentivo e promoção, e não impõe obrigações ao Poder Público. Isso demonstra um entendimento das competências legislativas e busca incentivar a abertura para ações colaborativas entre diferentes atores, visando alcançar os objetivos almejados de forma eficaz e sustentável.



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2024, às 18:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **282** e o código CRC **1C7C1C5C0C3B1BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15548/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 282/2024**.

Curitiba, 7 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15548** e o código CRC **1D7C1C5C1A0D9ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15560/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 832/2023**, que está em trâmite.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15560** e o código CRC **1A7A1A5C1F1A4AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		832	2023	4652/2023
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
03/10/2023		ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

PALAVRAS-CHAVE

ENCHENTES, ÁGUAS PLUVIAIS, EMPREENDIMENTOS, CAPTAÇÃO, RETENÇÃO, TELHADOS, COBERTURAS, TERRAÇOS, ESCOAMENTO, BACIAS HIDROGRÁFICAS, DRENAGEM

EMENTA

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTENÇÃO DE ENCHENTES E DESTINAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/10/2023 11:32	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	03/10/2023 11:32	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
03/10/2023 13:12	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
03/10/2023 15:25	DL - AUTUAÇÃO	03/10/2023 15:35	AUTUADO		
03/10/2023 15:25	DL - AUTUAÇÃO	03/10/2023 15:37	INFORMAÇÃO		
03/10/2023 15:25	DL - AUTUAÇÃO	03/10/2023 16:15	INFORMAÇÃO		
03/10/2023 15:25	DL - AUTUAÇÃO	04/10/2023 10:53	ENCAMINHADO(A)		
05/10/2023 16:12	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/03/2024 14:49	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO	
05/10/2023 16:12	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/03/2024 17:00	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
02/04/2024 17:19	GABINETE - DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI	02/04/2024 17:20	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S)		DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
03/04/2024 12:44	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/04/2024 12:44	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S)	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA - APROVADO.	DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
03/04/2024 16:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/04/2024 16:29	INFORMAÇÃO		
16/04/2024 18:12	COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS				
07/05/2024 10:49	GABINETE - DEPUTADO SAMUEL DANTAS	07/05/2024 11:06	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO SAMUEL DANTAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

07/05/2024 12:03 COMISSÃO DE
ECOLOGIA, MEIO
AMBIENTE E PROTEÇÃO
AOS ANIMAIS
DL - COMISSÕES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9838/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9838** e o código CRC **1E7F1E5D1A6E6FA**